



# ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de  
Saneamento do Estado de Mato Grosso

---

## CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2026

**CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO  
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS-MT E O MUNICÍPIO DE  
SAPEZAL-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.323.733/0001-00, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato por seu **Presidente CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**, prefeito do município de Rondonópolis/MT, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, CEP 78700-000, doravante denominada simplesmente de **ARIS/MT** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.614.225/0001-09, com sua sede na avenida Antônio André Maggi, 1400, CEP nº 78365-000, Sapezal-MT, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo **Prefeito CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim ao alcance dos objetivos descritos nos artigos 6.º, 7º e 8º do Estatuto, e tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A.** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção e de funcionamento de sua sede;
- B.** Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto respectivo;
- C.** Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- D.** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### **I. Compete ao CONSÓRCIO:**

- A.** Regular e fiscalizar os serviços em conformidade com o Contrato de Consórcio Público;
- B.** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- C.** Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- D.** Adotar as deliberações e recomendações emanadas da Assembleia Geral formada pelos entes consorciados em cumprimento à legislação e normas aplicáveis às ações, projetos e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO ou disponibilizados ao CONSORCIADO;
- E.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.



# ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de  
Saneamento do Estado de Mato Grosso

---

## II. Compete ao CONSORCIADO:

- A. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- B. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- C. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Conforme deliberação da Assembleia Geral fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor referente:

3.1. Taxa de Regulação de 2025 no valor total de R\$ 33.201,80 (trinta e três mil, duzentos e um reais e oitenta centavos) e a Taxa de Regulação 2026 no valor total de R\$ 47.383,79 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), perfazendo um total de **R\$ 80.585,59 (oitenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, que será pago em parcela única.

**Parágrafo único:** O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, após deliberação da Assembleia Geral.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA.** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO, nos termos da Lei nº 1.814/2025 do Município de Sapezal, distribuídas da seguinte forma:

#### **TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**

**09.006.17.512.0028.2203 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

**3.3.71.70.01 - 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.....R\$ 5.000,00**

**09.006.17.512.0028.2203 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

<b>3.3.71.70.01.2.501.0000000</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>OUTROS</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>NÃO</b>
<b>VINCULADOS.....</b>			<b>R\$ 75.585,59</b>	

**Parágrafo Único:** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV. da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA.** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SEXTA.** Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.



# ARIS-MT

## Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

---

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 01/01/2026.

**CLÁUSULA NONA:** O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005, sendo obrigação do CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras do Contrato de Rateio devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O CONSÓRCIO prestará contas nos termos do Protocolo de Intenções em Assembleia Geral ou quando solicitado pelo Município CONSORCIADO.

### **DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá – MT, 20 de maio de 2026.

**Prefeito CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Presidente do Consórcio da ARIS-MT

**Prefeito CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**  
CONSORCIADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: